



Prefeitura Municipal de Canitar  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 159/2.010**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários do Executivo Municipal e dá outras providências”

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários do Poder Executivo, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á a partir do exercício de 2010, no mês de maio, nos termos da legislação.

**Artigo 2º** - O subsídio dos agentes políticos será revisto com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**§ 1º.** A variação a ser considerada abrangerá os índices de abril de 2009 à março de 2010, no importe de 5,18%.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de maio de 2.010.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 006,  
fls. 08, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 11 / 05 / 2010.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal